



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 5.556 DE 17 DE OUTUBRO DE 2014

Dispõe sobre delegação de competências aos diretores-gerais do IFSP

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo decreto de 8 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2013, seção 2, página 1,

RESOLVE:

Art. 1º Definir como competências delegadas aos Diretores-gerais dos *campi*:

Emissão e assinatura, no âmbito do *campus*, dos seguintes atos:

- a) Nomeação de comissão disciplinar discente;
- b) Autorização de servidor para condução de veículo oficial;
- c) Aprovação de calendário escolar;
- d) Assinatura de acordos de cooperação, termos de compromisso e convênios relacionados a estágio curricular;
- e) Aprovação e designação de servidores para projetos institucionais;
- f) Nomeação de colegiado de curso;
- g) Nomeação de membros para o CEPIE e outros comitês e/ou núcleos;
- h) Fixação de prazos e procedimentos para atribuição de aulas;
- i) Publicação de edital e condução de processo de seleção de bolsistas no âmbito do PRONATEC;
- j) Nomeação de comissão de processo seletivo para transferência externa;
- k) Implantação do serviço de informação ao cidadão no *campus*;
- l) Nomeação de Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- m) Realização de atividades docentes esporádicas;
- n) Nomeação de fiscais de contrato;
- o) Nomeação de representantes docente, discente e técnico-administrativo para o NAPNE;
- p) Designação e/ou substituição de servidor em férias;
- q) Concessão de licença médica, gala, nojo e outras;
- r) Nomeação de banca examinadora para processo seletivo e/ou concurso público simplificado;
- s) Nomeação de grupos de trabalho, comissões locais e/ou comissão organizadora de ações e eventos diversos;

Art. 2º O número único local de cada portaria será constituído por onze dígitos, separados em três grupos: (000.0000/0000):

- a) O primeiro grupo é constituído de três dígitos, referentes à sigla atribuída ao *campus*. Esse código identifica o órgão de origem da portaria e manter-se-á inalterado;
- b) O segundo grupo é constituído de quatro dígitos, e separado do primeiro por um ponto. Ele determina o registro sequencial dos documentos emitidos, devendo ser reiniciado a cada ano;

Am



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº 5.556 DE 17 DE OUTUBRO DE 2014.

c) O terceiro grupo é constituído de quatro dígitos, e separado do segundo por uma barra. Indica o ano de emissão da portaria.

Art. 3º Após a emissão do documento, deverá ser mantido o efetivo controle da movimentação, visando à imediata localização física e à pronta prestação de informações à parte interessada.

Art. 4º Todas as portarias deverão ser encaminhadas à DGP – Diretoria de Gestão de Pessoas, pelo e-mail portarias@ifsp.edu.br, em arquivos PDF e Word, para posterior publicação no Boletim de Serviços. O nome dos arquivos enviados deverá ser igual ao número único local de cada portaria.

Art. 5º O titular responde perante o Tribunal de Contas da União pelas práticas de atos de gestão e de execução dos processos ora delegados em desacordo com os preceitos legais e regimentais.

Art. 6º Todos os atos praticados pelo delegado estão limitados ao *campus* por ele dirigido.

Art. 7º Todas as práticas delegadas devem estar em consonância com a legislação federal, com as normas e as instruções dos órgãos competentes e com as normativas internas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

Art. 8º A delegação de competência não envolve a perda, pelo reitor, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 9º As regras desta Portaria aplicam-se aos atos normativos, deste Instituto Federal de Educação, editados para regulamentar ou explicitar matérias de caráter administrativo e de competência das partes, alterando esses atos normativos no que couber; as regras desta Portaria também se aplicam à correspondência oficial – utilizada para a comunicação entre órgãos da administração pública ou entre estes e particulares.

Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos pelo reitor do IFSP.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se qualquer dispositivo em contrário.

EDUARDO ANTONIO MODENA

PUBLICADO EM

/ /